

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****總 督 辦 公 室****Despacho n.º 49/GM/97**

O Instituto de Habitação de Macau tem em curso um conjunto de desocupações de terrenos, actualmente ocupados por edificações informais, que se torna necessário efectuar para posterior reaproveitamento daqueles.

Tem ainda alguns processos de desocupação de Centros de Habitação Temporária e do Centro de Sinistrados, onde se encontram alojadas, devido a variadas catástrofes, famílias provenientes de barracas e ainda edifícios do património do IHM, cuja desocupação se torna necessário realizar, para posterior reaproveitamento dos terrenos ou dos próprios edifícios.

Os referidos aproveitamentos apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, nomeadamente para a construção de arruamentos e infra-estruturas e boa gestão do parque habitacional social e revestem-se de particular importância não só para a população residente na zona como também para a prossecução da política de habitação e de infra-estruturas definidas para o Território. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em conclusão;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada, em 23 de Dezembro de 1991, pelo Decreto-Lei n.º 62/91/M, determino o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2, aos seguintes agregados familiares:

— Residentes em habitações informais localizadas em terrenos onde se pretendam construir infra-estruturas ou que se inserem no programa de erradicação de barracas;

— Residentes nos Centros de Habitação Temporária do Patane, Ilha Verde e Centro de Sinistrados;

— Residentes em edifícios património do IHM onde se pretendam executar obras de remodelação e recuperação.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão PS3 do Patane à sociedade GH - Empreendimentos Imobiliários, Lda., cujo despacho de autorização de concessão n.º 34/SATOP/91 foi publicado em 11 de Março de 1991, e posteriormente alterado através do Despacho n.º 33/SATOP/96, de 6 de Março de 1996;

b) Contrato de concessão do lote 4, da Estrada Marginal do Hipódromo à Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Lda., cujo despacho de autorização de concessão n.º 108/SATOP/94 foi publicado em 10 de Agosto de 1994;

c) Contrato de concessão dos lotes «HA», «HB» e «HC» do Bairro do Hipódromo, em Macau, à Companhia de Investimento Predial Nam Pou, Lda., cujo despacho de autorização de concessão n.º 79/SATOP/95 foi publicado em 5 de Julho de 1995;

d) Contrato de concessão de um terreno junto da Rua Norte do Canal das Hortas, à Fundação Oriente, cujo despacho de autorização da concessão n.º 107/SATOP/94 foi publicado em 10 de Agosto de 1994.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T1 - MOP 139 522,00

T2 - MOP 176 455,00

T3 - MOP 210 310,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

MOP 3 443,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria “B”;

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

T2 - MOP 182 039,00

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

T2 - MOP 179 682,00

T3 - MOP 202 142,00

T4 - MOP 224 602,00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação da habitação;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Agosto de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批示 第 49/GM/97 號**

澳門房屋司正展開一連串必須的工作，騰空目前被簡陋屋宇佔據的土地，以便日後重新利用。

另一方面，必須展開若干程序，騰空現正收容受災害影響木屋家庭之臨時收容中心和災民中心，以及屬房屋司財產的房屋，以便日後重新利用有關土地或房屋。

上述土地或房屋的利用，重點在該等土地或房屋所在地區的發展，主要是興建道路網和基礎設施，以及妥善管理社會房屋，這不但對該區居民特別重要，對延續為本地區制定之房屋及基建政策也殊有意義。因此，該等工作不僅明顯屬公共利益，而且急不容緩。

鑑於根據四月十二日第13/93/M號法令興建之房屋，無論已落成或即將落成，均不在市場上出售；

本人根據由十二月二十三日第62/91/M號法令修訂之二月二十五日第18/91/M號法令之規定，命令如下：

1. 許可房屋司出售第二款所指發展商興建之房屋予下列家團：

- 居於擬興建基本設施土地上或納入木屋清拆計劃之簡陋房屋住戶；
- 筷子基、青洲臨時收容中心及災民中心的住戶；
- 需進行重整及修繕工程的屬於房屋司財產屋宇之住戶。

2. 來自以下房屋發展合同回報之房屋可出售予上述家團：

- a) 批給運順發展有限公司之筷子基PS3方形街區合同，批給許可的第34/SATOP/91號批示於一九九一年三月十一日公布，其後經一九九六年三月六日第33/SATOP/96號批示修改；
- b) 批給天河地產投資有限公司之馬場海邊馬路第四地段之合同，批給許可的第108/SATOP/94號批示於一九九四年八月十日公布；
- c) 批給南寶地產投資有限公司之澳門馬場HA、HB及HC地段之合同，批給許可的第79/SATOP/95號批示於一九九五年七月五日公布；
- d) 批給東方基金會之菜園涌北街一幅地段之合同，批給許可的第107/SATOP/94號批示於一九九四年八月十日公布。

3. 房屋之售價如下：

- a) 上款a項所指房屋：
  - T1——MOP139,522.00
  - T2——MOP176,455.00
  - T3——MOP210,310.00
- b) 上款b項所指房屋：
  - B類房屋為建築面積每平方米MOP3,443.00
- c) 上款c項所指房屋：
  - T2——MOP182,039.00
- d) 上款d項所指房屋：
  - T2——MOP179,682.00
  - T3——MOP202,142.00
  - T4——MOP224,602.00

4. 房屋之付款方式如下：

- 預約買賣合同簽訂日付樓價百分之三十；
- 入伙日付樓價百分之六十；
- 買賣公證書簽訂日付樓價百分之十。

一九九七年八月六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## Despacho n.º 51/GM/97

Considerando que, através dos Despachos n.ºs 77/GM/96, de 30 de Setembro, e 11/GM/97, de 11 de Fevereiro, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro, e n.º 8, II Série, de 19 de Fevereiro, foi definida a composição da comissão que, durante os anos de 1996 e 1997, procede à classificação das moradias da propriedade do Território a atribuir aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho;

Considerando que um dos elementos da referida comissão deixou de exercer as funções que motivaram a sua nomeação;

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, o Governador determina:

É nomeado para integrar a comissão de classificação de moradias do Território constituída durante o ano de 1997, o adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, Francisco António Gonçalves, que exercerá as funções de secretário, em substituição do licenciado Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Agosto de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 批示 第51/GM/97號

鑑於負責在一九九六、一九九七年根據六月十七日第31/96/M號法令第三及第四條規定，對分配予澳門公共行政工作人員的屬於本地區物業的房屋進行分類之委員會，已由十月九日第四十一期《政府公報》第II組刊登的九月三十日第77/GM/96號批示和二月十九日第八期《政府公報》第II組刊登的二月十一日第11/GM/97號批示確定其組成；

鑑於上述委員會其中一成員已停止履行其被委任時所擔當的職務；

因此，總督根據六月十七日第31/96/M號法令第四條規定，命令如下：

委任財政司一等技術輔導員 Francisco António Gonçalves 加入一九九七年之本地區房屋評核委員會擔任秘書職務，代替 Joaquim Francisco de Campos Adelino 學士。

命令公布

一九九七年八月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## Despacho n.º 52/GM/97

Ao abrigo da cláusula 22.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º